

À
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA MT
Dr. Alexandre Milaré Batistella
Coordenador de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas
Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo
CEP: 78.050-970 – Cuiabá – MT Tel.: (65) 3613.7224 ou (65) 3613.7253

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		CT-GM-SM- 209/16	10 / 8 / 16

Assunto: UHE São Manoel – Compensação Ambiental – Termo de Compromisso
P.A. IBAMA Compensação Ambiental nº02001.0050989/2014-11
Processo SEMA MT nº 109533/2015

Senhor Coordenador,

1. A Empresa de Energia São Manoel S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, outorgada pela União para implantar e operar o Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, em atendimento à condicionante específica 2.24 da Licença de Instalação IBAMA nº 1017/2014 vem apresentar o que segue.
2. Dos recursos da Compensação Ambiental fixados pelo IBAMA para a instalação da Usina Hidrelétrica São Manoel, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC), o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) foram destinados à regularização fundiária do Parque Estadual Cristalino I e II, de acordo com o ofício OF nº 02001.001889/2015-52 CCOMP/IBAMA, de 24 de fevereiro de 2015.
3. Posteriormente, conforme consta do ofício OF 02001.013770/2015-22 CCOMP/IBAMA, o mesmo valor foi redirecionado para a regularização fundiária da Estação Ecológica Rio Ronuro, especificamente para a aquisição de áreas dentro dessa Unidade de Conservação.
4. Ao tempo que comunica que devera ser firmado Termo de Compromisso de execução desses recursos com a Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso, a Coordenação de Compensação Ambiental do IBAMA informa que o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) "*deverá ser atualizado pela Taxa Selic a partir de 25 de fevereiro de 2015, data de definição do crédito da compensação ambiental, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013*".
5. Há um questionamento jurídico em análise no IBAMA, no qual está sendo questionada a legalidade da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 5 de junho de 2013, por entender que o Art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 e o Art. 5º, § 3º, e 61 da Lei nº 9.430/1996,

que fundamentam a referida norma interna, não se aplicam à Compensação Ambiental, razão pela qual não é exigível a atualização pela Taxa Selic.

6. Certamente a decisão do IBAMA de atualizar o valor da Compensação Ambiental pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC será revista pela Autarquia, diante da solidez dos argumentos jurídicos apresentados.

7. No sentido de não retardar desnecessariamente a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a regularização fundiária da Estação Ecológica Rio Ronuro, o Termo de Compromisso que será firmado entre a Empresa de Energia São Manoel S. A. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso poderá conter exatamente este valor, incluindo-se uma cláusula específica que estabeleça que o mesmo poderá ser atualizado pela Taxa conforme o resultado do requerimento dirigido ao IBAMA.

8. Diante do exposto e para evitar eventuais atrasos, submetemos a Vossa Senhoria os seguintes pedidos:

- i) **que o Termo de Compromisso destinado à aplicação da Compensação Ambiental referente à Usina Hidrelétrica São Manoel estabeleça o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) podendo este valor ser corrigido futuramente de acordo com a decisão do IBAMA sobre o pedido de revisão em análise no IBAMA; e**
- ii) **para cumprir com a Compensação Ambiental junto a essa SEMA, esta EESM possa efetuar o depósito em conta a ser definida por essa SEMA/MT**

9. Sem mais para o momento fico no aguardo da manifestação dessa Coordenação quanto ao pedido apresentado, para dar sequência aos procedimentos para firmar o Termo de Compromisso.

Atenciosamente,



ALJAN MACHADO
Diretor de Meio Ambiente